



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.148	011	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.148

Dispõe sobre o restabelecimento de horário integral na Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido o funcionamento em horário integral na Capela Mortuária Municipal, funcionando 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, diariamente.

Parágrafo único. Entende-se como horário integral todo o serviço de recepção do corpo do falecido, acompanhamento presencial de parentes e amigos do mesmo, orações de corpo presente e outros serviços que permitam o acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas dos procedimentos funerários.

Art. 2º O ambiente da Capela Mortuária e dos velórios será monitorado também 24 (vinte e quatro) horas por câmeras de segurança com gravação de imagens em diversos ambientes e ângulos de visão dos mesmos, conectadas ao Sistema *On-Line* Integrado Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de março de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

LEI Nº	FLS.	
6148	12	C

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.148		
<p>Dispõe sobre o restabelecimento de horário integral na Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica restabelecido o funcionamento em horário integral na Capela Mortuária Municipal, funcionando 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, diariamente.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se como horário integral todo o serviço de recepção do corpo do falecido, acompanhamento presencial de parentes e amigos do mesmo, orações de corpo presente e outros serviços que permitam o acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas dos procedimentos funerários.</p> <p>Art. 2º O ambiente da Capela Mortuária e dos velórios será monitorado também 24 (vinte e quatro) horas por câmeras de segurança com gravação de imagens em diversos ambientes e ângulos de visão dos mesmos, conectadas ao Sistema On-Line Integrado Municipal.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 27 de março de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente</p>		

